

CONTRATO Nº 064/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.003891
TOMADA DE PREÇOS Nº003/2021

CONTRATO DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI E A EMPRESA CONSULTANIA PREV - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA.

a) **CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, por intermédio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI-TO-GURUPI PREV**, inscrito no CNPJ nº 14.120.591/0001-45, com sede na Av. Pará esq. Com Rua 4 nº 1210 - A, CEP 77403-010, centro, Gurupi -TO, telefone: (63) 3312-3729, **neste ato representado por sua Presidente nomeada pelo Decreto Municipal nº 043/2021, de 07/01/2021, Sra. Sra. Kárita Carneiro Pereira Scotta**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº 888.766.751-91 e RG n. 409879 SSP-TO, residente e domiciliada na Rua 05, esquina com a Rua 12, n. 288, Qd. 06, Lt. 19, Residencial Daniela, Gurupi-TO, Celular: (63)99984-7376.

b) **CONTRATADA:** **CONSULTANIA PREV - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.077.722/0001-60, com sede na Av Olinda, nº 960, Qd. 4, Lt. 2, sala 2109 - Torre I - Park Lozandes - CEP 74.884-120, na cidade de Goiânia - GO, telefone (62) 3213-3464, e-mail: carlos@consultaniaprev.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Cleyton dos Santos Bittencourt**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob o nº 815.038.141-49, e RG sob o nº 3266356 SESP-GO, residente e domiciliado NA Avenida das Quaresmeiras, Qd. 18, Lt. 10, S/N - Residencial Condomínio Jardim Veneza - Senador Canedo - GO, telefone (62) 99292-9643, e-mail: cleyton@consultaniaprev.com.br.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente Contrato decorre do **Ato de Ratificação do procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 003/2021, por parte da Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi**, nomeada pelo **Decreto Municipal nº 043 de 07 de janeiro de 2021**, que, agindo no exercício de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no disposto na Lei nº 8.666/93, conforme **Termo de Homologação do Processo e de Adjudicação do Objeto emitido em 13/10/2021**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2021.003891**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.
- 1.2. O certame foi regido com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27.10.2016, Decreto nº 8.538/2015, respectivas alterações e demais normas pertinentes.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

2.1. Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa na área de serviços técnicos de assessoria e consultoria previdenciária**, obedecendo às condições estatuídas no Edital, seus respectivos anexos, e neste Contrato.

2.1.1. Deverão ser consideradas para a execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes no Edital e Anexos, bem como nas informações contidas no **Processo Administrativo nº 2021.003891**.

2.1.2. Ressalta-se que a execução dos serviços detalhados neste Contrato tem natureza continuada, possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

2.2. Da especificação do objeto

2.2.1. Os serviços a serem contratados deverão contemplar, por responsabilidade incondicional da Contratada os seguintes quesitos:

- a) Acompanhar e dar consultoria à Gestão de Benefícios do RPPS, fazendo análises da legislação previdenciária local e de acordo com dispositivos em conflito com a legislação previdenciária federal e/ou carentes de regulamentação para situações cotidianas vividas pela unidade GESTORA;
- b) Elaboração de pareceres, projetos de lei, decretos dentre outros, de acordo com a legislação e instruções do TCE/TO;
- c) Realização de atendimentos semanais, de forma presencial, para atender demandas exclusivas do GURUPIPREV, além disso, por meio remoto e ou telepresencial, garantindo a mesma técnica e qualidade dos serviços contratados.
- d) Realizar revisão de processos de aposentadorias e pensões à medida que forem exigidas novas normas pela Secretaria da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e/ou Legislação Municipal.
- e) Analisar e acompanhar às diligências oriundas do TCE/TO e da SPS, providenciando respostas;
- f) Analisar e acompanhar defesas às Auditorias oriundas do TCE/TO e da SPS.
- g) Acompanhar, diariamente, a Diretoria Executiva em quaisquer dúvidas que surgirem pertinentes a gestão, via contato telefônico ou por meio eletrônico.
- h) Orientar, a Diretoria Executiva, quanto às normas atuais e novas orientações da SPS e demais órgãos regulamentadores.
- i) Operacionalizar os processos administrativos de concessão dos benefícios previdenciários, implantando o fluxo processual apropriado à realidade local e acompanhar cada etapa processual.
- j) Avaliar a legalidade e possibilidade de concessão e revisão de benefícios previdenciários, com emissão do ato decisório e do respectivo ato de concessão.
- k) Acompanhar os processos de concessão junto ao TCE/TO, para registro dos benefícios segundo as normas específicas, incluindo atendimento das eventuais diligências e interposição dos recursos quando for necessário.
- l) Orientar quanto ao reajuste anual de acordo com o INSS dos benefícios concedidos se em direito a paridade dos benefícios, quando houver alteração na remuneração dos cargos ativos, cobertos pela paridade;
- m) Emissão mensal de relatório gerencial da situação de regularidade do RPPS perante a Secretaria da Previdência Social (SPS) no que tange o Certificado de Regularidade Previdenciária;
- n) Orientar a Diretoria Executiva quanto aos documentos necessários para preenchimento do Demonstrativo Previdenciário, Comprovante de Repasse e do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR;
- o) Orientar o preenchimento do Demonstrativo Previdenciário, Comprovante de Repasse e do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR ao final de cada bimestre, até a data exigida por norma da SPS;
- p) Atender as auditorias diretas e indiretas realizadas pela SPS incluindo a produção de justificativas que se façam necessárias e apresentação de eventuais documentos que sejam solicitados;
- q) Representar e acompanhar nos Processos Administrativos Previdenciários e nas Auditorias-fiscais que venham a ser realizadas pela SPS junto ao RPPS;

- r) Orientar quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária com emissão das guias destinadas ao patrocinador e aos segurados que se encontram sem remuneração, acompanhamento do pagamento com o devido cálculo de juros e correção monetária no caso de atraso no pagamento;
- s) Orientar quanto às despesas administrativas, na observância dos limites, da utilização dos recursos destinados a manutenção do RPPS;
- t) Orientar quanto a parcelamentos previdenciários que se façam necessários bem como acompanhados pagamentos das parcelas mensais, atualizações das parcelas e eventuais cálculos de juros e correções;
- u) Controlar e regulamentar os diversos tipos de benefícios criando um fluxo processual padrão, bem como os modelos específicos dos formulários necessários para concessão de benefício;
- v) Adequar a legislação previdenciária de acordo com as normas gerais ditadas pela SPS, bem como pela legislação federal de referência e pela Constituição Federal e suas Emendas Constitucionais;
- w) Atender às solicitações do Conselho Municipal de Previdência, inclusive emitindo eventuais relatórios e estudos que se façam necessários e que estejam envolvidos com o escopo aqui apresentado.

2.3. Dos Locais para Implantação do Sistema

2.3.1 Fica estabelecido que a prestação dos serviços será realizada no **Prédio do GURUPIPREV - Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi**, com sede na Av. Pará, nº 1206, centro, Gurupi-TO, CEP 77410-040.

2.3.2 A empresa disponibilizará um técnico, para atendimento de forma presencial e semanal, para as demandas exclusivas do **GURUPIPREV**, além disso, por meio remoto e ou telepresencial, garantindo a mesma técnica e qualidade dos serviços contratados.

2.4. DA FORMA, PRAZO E LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.4.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado conforme disposto, sendo observadas as exigências nas cláusulas contratuais a ser firmado.

2.4.2. Os serviços deverão ser executados conforme especificação do item 6 deste Termo de Referência, durante o período de vigência do contrato.

2.4.2.1. Os serviços deverão iniciar imediatamente após a assinatura do contrato.

2.4.2.2. Os serviços terão sua execução comprovada por meio de nota fiscal emitida mensalmente pela contratada e atestada por servidor responsável/competente deste Instituto, acompanhada de relatório mensal das atividades realizadas no período.

2.4.3. Os serviços serão prestados sob a inteira responsabilidade da contratada, a quem caberá todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto.

2.4.4. A licitante vencedora deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar e atestar a execução do objeto contratual.

2.4.5. À Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte do objeto, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE EMPENHO

3.1. As partes atribuem a este Contrato o valor de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**.

ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAÚSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme dispõe art. 57 da lei nº 8.666/93, respeitando-se o exercício financeiro em relação à nota de empenho e pagamento.
- 5.2 O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia do objeto.

CLAÚSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O prazo de início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura do contrato, mediante a emissão da Ordem de Serviços.
- 6.2. Ficando a Contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o Contratante tome as providências cabíveis.
- 6.3. A Contratante se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à Contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto desta Contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi, conforme a seguir:

Ação: **MANUTEN.ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

Dotação: **08.0801.09.271.0941.2317**

Elemento de Despesa: **339035**

Fonte de Recurso: **5010**

7.2. O Instituto de Previdência Social do Municipal de Gurupi se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, do Edital da Tomada de Preços são obrigações da **CONTRATANTE**:

- Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;
- Efetuar os pagamentos devidos, na forma e prazo de acordo com as disposições do presente Termo de referência;
- Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Administração a execução do contrato;
- Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei 8.666/93;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da empresa contratada;

- h) Viabilizar a realização de reuniões periódicas envolvendo a Contratada, com o objetivo precípuo de analisar os resultados obtidos a partir de suas atividades e, se necessário, reformular as estratégias operacionais para o cumprimento eficaz dos serviços;
- i) Denunciar a infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei 8.666/93;
- j) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93.

8.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, no Edital da Tomada de Preços são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar todos os serviços, objeto deste Termo de Referência, de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as melhores normas técnicas específicas, bem como mão de obra qualificada obedecendo às condições contidas neste Termo de Referência, no Edital correspondente e seus respectivos anexos, bem como na proposta apresentada na sessão do referido certame;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentado documentação revalidada na ocasião de apresentação da Nota Fiscal dos serviços realizados daqueles documentos fiscais que tenham expirado a validade;
- d) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar a execução do contrato, o qual atestará os serviços prestados;
- e) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da Contratante;
- f) Executar todos os serviços objeto do contrato dentro do prazo estipulado pela contratante, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas com, encargos sociais, previdenciários, fiscais, civis, criminais, trabalhistas, comerciais, seguros, tributos incidentes, e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução dos serviços, inclusive hospedagem e alimentação de pessoal técnico em caso de visitação/suporte técnico durante todo o período da prestação dos serviços;
- h) Prestar os serviços diretamente à Contratante, vedada a cessão ou transferência total dos serviços contratados;
- i) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do contrato;
- j) Atender a todas as exigências do contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- k) Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, contábeis, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- l) Ser responsável por todos os serviços prestados, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **GURUPIPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GURUPI-TO.**
- m) Responder por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio da contratante, servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita, podendo a Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela(o) Contratada(o);
- n) Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

- o) Comunicar à fiscalização do Contratante o nome de seus prepostos ou empregados com competência para manter entendimentos e receber comunicações e transmiti-las;
- p) Os serviços serão prestados observando-se os princípios de urbanidade, ética, bom senso, pontualidade, qualidade, atendendo-se a todos os dispositivos legais e normas pertinentes à prestação deste tipo de serviços;
- q) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- r) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto desta licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei 8.666/93;
- s) Iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Administração, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da licitante as despesas dali decorrentes;
- t) Manter arquivos completos de toda a documentação referente aos serviços prestados, perfazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitado.

8.2.1 Todos os serviços prestados/executados pela Contratada deverão ser de melhor qualidade, obedecendo às especificações técnicas e as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas quando aplicáveis.

CLAÚSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas Contratuais:

As multas a que alude este inciso não impede que o Instituto aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

- sempre que o Licitante ressarcir o Instituto pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.
- 9.2. As multas previstas no item II e II.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.
- 9.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 9.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.4. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 9.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 9.6. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 9.1** são da competência do Contratante.
- 9.7. A sanção prevista no item V do **item 9.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.
- 9.8. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 10.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa, sendo observadas as disposições contidas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber ao objeto deste Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Para fiscalização do sistema, recebimento do serviço e atesto das Notas Fiscais, fica nomeado a servidora **Maria Rosângela Dias**, Cargo: **Diretora Administrativa, Dec. 188/2021, de 15 de janeiro de 2021, telefone para contato: (63) 3312-3729, endereço de e-mail eletrônico: gurupiprev@gurupi.to.gov.br**, observando-se no que couber as obrigações elencadas neste contrato, e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93.
- 11.2. O servidor responsável pelo acompanhamento da entrega do objeto deste Termo de Referência, conforme descrição de prestação de serviço atestará no verso da Nota Fiscal que os mesmos foram executados de acordo com o especificado.
- 11.3. A falta de qualquer informação na Nota Fiscal, das exigidas neste Contrato, não autorizará o pagamento, assim como, o não preenchimento dos requisitos enumerados no Edital.
- 11.4. O fornecedor sujeitar-se á mais ampla e irrestrita fiscalização do Órgão solicitante, encarregado de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

- 13.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 13.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 13.5. Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos serviços havidos por responsabilidade da Contratada.
- 13.6. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.7. A Data-Base dos preços para fins de reajustamento contratual será a data de apresentação das propostas.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93 respectivas alterações, no **Edital da Tomada de Preços Nº 003/2021 e no Processo Administrativo Nº 2021.003891**.
- 14.2. Os serviços contratados deverão ser realizados com rigorosa observância às prescrições e exigências das especificações da Contratante, que serão considerados como parte integrante deste contrato.
- 14.3. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas na **Tomada de Preços nº 003/2021** e seus anexos, independentemente de transcrição.
- 14.4. A Contratada não poderá substituir o responsável Técnico, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância da Contratante, satisfeitas todas as exigências do edital, nos termos do artigo 30, § 10 da lei nº 8.666/93.
- 14.5. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência deste contrato, deverá ser comunicada à Contratante e, na hipótese de restar caracterizada frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão deste contrato.
- 14.6. À Contratante fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro de Gurupi, Estado do Tocantins, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.
- 15.2. Este Contrato será assinado pelos representantes das partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma de suas vias juntada aos autos licitatórios, uma entregue para a Contratada, e, uma entregue ao Gestor da Secretaria Contratante, em presença das testemunhas que subscrevem ao final.
- 15.3. E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2021.

**KARITA
CARNEIRO
PEREIRA SCOTTA**

Assinado de forma digital por KARITA
CARNEIRO PEREIRA SCOTTA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=04207878000153,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=0000343334,
ou=ADVOGADO, ou=<valor>, cn=KARITA
CARNEIRO PEREIRA SCOTTA,
email=karitacarneiropereira@gmail.com
Dados: 2021.10.20 16:32:26 -03'00'

KÁRITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE GURUPI
DECRETO Nº 043/2021
CONTRATANTE

**CLEYTON DOS SANTOS
BITTENCOURT: 81503814149**

Assinado de forma digital por
CLEYTON DOS SANTOS
BITTENCOURT: 81503814149
Dados: 2021.10.18 10:47:28 -03'00'

**CONSULTANIA PREV - CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTDA**
CLEYTON DOS SANTOS BITTENCOURT
SÓCIO/EMPRESÁRIO
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 Adelino Pereira Lima CPF 348.303.371-91
- 2 Gislene da Costa Silva Araújo CPF 659.079.573-87

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 18 de outubro de 2.021.*

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de outubro de 2.021.

VALDECI ALVES ROCHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 520, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.021.

“Dispõe sobre determinação de suspensão de férias da servidora, e dá outras providências”.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 1339/2021/RH-SEMUS, de 15 de outubro de 2.021, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a suspensão de férias da servidora;

RESOLVE:

I – **DETERMINAR** a suspensão das férias da servidora **ROSANGELA ARAUJO RODRIGUES** ocupante do cargo de provimento efetivo de Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **no período de 18 de outubro de 2.021 a 02 de novembro 2.021**, relativo ao período aquisitivo de 2020/2021.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 18 de outubro de 2.021.

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de outubro de 2.021.

VALDECI ALVES ROCHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021

O Município de Gurupi-TO, através do **Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV**, por intermédio de sua Presidente, **TORNA PÚBLICO** a realização do **Pregão Presencial nº 020/2021**. **Processo: 2021.004808**. **Tipo:** menor preço por item, item exclusivo a participação de ME, EPP e MEI. **Realização: 03/11/2021, às 09 horas**, horário local, Sala de Reuniões da Sec. Mun. de Administração, na BR-242, KM 405, Bloco H, CEP: 77.410-970, Gurupi-TO. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA MÉDICA A SER PRESTADO POR MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO OU JUNTA MÉDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI - GURUPI PREV. Lei nº10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente Lei nº8.666/93, e suas alterações e demais legislações pertinentes. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal, www.gurupi.to.gov.br. Gurupi-TO, 19/10/2021. Kárita Carneiro Pereira Scotta - Presidente do GURUPI PREV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021

Processo nº2021.005599. **Pregão Presencial** nº017/2021-SRP. **Órgão Gerenciador:** Secretaria Municipal de Educação. **Devedoras:** **DJDISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº27.563.168/0001-61; **LIGEIRINHO INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA- ME**, CNPJ nº 09.317.219/0001-93; **MARCELO RIBEIRO DA ROCHA EIRELI**, CNPJ nº 35.238.340/0001-30; **MC CIRURGIA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI- ME**, CNPJ nº 12.812.677/0001-03; **VIASEG MONTAGEM E INST DE SINALIZAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 36.327.422/0001-13. **Objeto:** Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA HIGIENE PESSOAL, CAMA, MESA E BANHO. **Assinatura:** 15/10/2021. **Vigência:** 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. **Fundamentação Legal:** Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 19/10/2021.

Amanda Pereira Costa – Secretaria Municipal de Educação.

MUNICÍPIO DE GURUPI EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2021

Processo nº 2021.003891 TOMADA DE PREÇO nº 003/2021. **Partes:** Instituto de Previdência dos Servidores de Gurupi – TO - GURUPI PREV, CNPJ nº 14.120.591/0001-45 e CONSULTANIA PREV – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 11.077.722/0001-60. **Objeto:** Contratação de empresa na área de serviços técnicos de assessoria e consultoria previdenciária, **Assinatura:** 18/10/2021. **Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados desta publicação. **Valor Total:** R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). Dotação: 08.0801.09.271.0941.2317. Gurupi-TO, 19/10/2021. Kárita Carneiro Pereira Scotta – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Gurupi – TO - GURUPI PREV.